MP PE

Ministério Público de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Centro Operacional de Apoio às Promotorias – Saúde Área Técnica

NOTA TÉCNICA Nº <mark>02</mark>/2022 - CAO- SAÚDE/MPPE

A presente Nota Técnica visa fornecer orientações ao promotor de Justiça de Salgueiro, no que tange à adequação do Presídio de Salgueiro ao disposto nos arts. 11, II, e 14 da LEP, em especial a saúde mental, nos termos das Portarias nº 94 e No

482 do Ministério da Saúde, datadas de 14 de janeiro e de 01 de abril de 2014.

As equipes de saúde prisional credenciadas pelo Ministério da Saúde devem seguir

parâmetros mínimos determinados em normativas vigentes. Ao longo dos anos, foram

constatadas dificuldades para operacionalização da PNAISP no SUS. São exemplos dessas, o

número excessivo de tipos de equipes e a falta de informação a respeito dos usuários privados

de liberdade nos formulários epidemiológicos do SUS.

Bem como questões de infraestrutura devido os diminutos espaços de confinamento,

onde geralmente existe aglomeração de muitas pessoas que convivem diariamente e, em

geral, sem as condições adequadas de ventilação, de iluminação, de ocupação e de limpeza,

tornam-se ambientes propícios para a propagação de diversas doenças, além de serem espaços

produtores de transtornos psíquicos e mentais. Estes últimos porque o processo de reclusão

tende a gerar impactos na saúde mental.

Diante desta conjuntura, é do estado a responsabilidade a promoção da saúde,

através de políticas públicas voltadas não só para a remediação, ou seja, não apenas se

tratando de reparar danos causados pelo próprio estado na perda ou na ausência de direitos,

mas também fazer de tudo para que o conceito de dignidade de pessoa humana seja de fato

atendido em forma de política pública, em um aspecto preventivo, visto que se trata de um

direito fundamental.

Da mesma forma, a saúde mental da população carcerária segue os preceitos

instituídos pela Política Nacional de Saúde Mental (conhecida como Reforma Psiquiátrica -

CAO-SAÚDE



Lei 10.216/2001¹, a qual visa implementar ações para garantir o direito e a dignidade das pessoas com transtornos mentais e que foram penalizadas pelo sistema jurídico estatal.

Em 2003, foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário -PNSSP², cuja proposta principal foi garantir o acesso à saúde nas unidades prisionais com base nos princípios basilares do SUS. E em 2014, visando atender todas as pessoas que se encontram privadas de liberdade sob a tutela estatal, foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014 (hoje abrigada no Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017³), a Política Nacional de Atenção à Saúde no Sistema Prisional – PNAISP.

Também, foi publicada a Portaria 94 em 14 de janeiro de 2014⁴, que instituiu o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse serviço é composto pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei -EAP-Art. 1°, § 2°.

A PNAISP determinou os tipos de equipes de saúde prisional e os profissionais que compõem essas equipes, de acordo com a população prisional e o funcionamento dos serviços. Foi estabelecida, no art. 5º da Portaria 94, que a composição dessa EAP: 5 (cinco)

¹ BRASIL. Lei nº 10.216/2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <<u>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm</u>>Acesso em:17 nov.2022

² Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005. 64 p

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2. Anexo XVIII. Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014 (Origem: PRT MS/GM 482/2014).
Disponível

em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXVIII Acesso em: 17 nov. 2022.

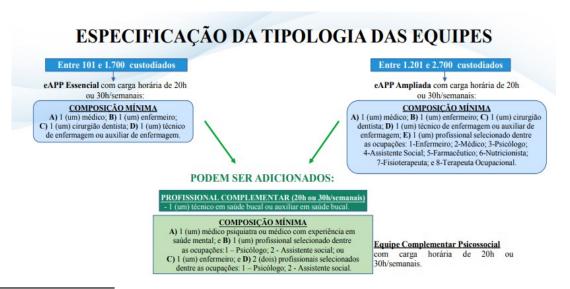
⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 94 em 14 de janeiro de 2014. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094 14 01 2014.html> Acesso em: 17 nov. 2022.



profissionais com as seguintes formações em nível superior, sendo 1 (um) Médico Psiquiatra ou Médico com experiência em Saúde Mental.

Entretanto, novas normas foram previstas para o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) por meio da Portaria nº 37, de 18 de janeiro de 2021⁵. E meses depois, em 9 de setembro de 2021, veio a ser publicada a Portaria GM/MS nº 2.298⁶, a qual trouxe alterações às Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre novas normas para a operacionalização da PNAISP, no âmbito do SUS.

Relativamente à questão em apreço, salientamos que não é obrigatória a contratação de um médico psiquiatra para compor as Equipes de Atenção Primária Prisional tanto Essencial como Ampliada. Entretanto, permanece tal exigência de "1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental" para a composição da Equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional, conforme detalhado no art. 4º da referida Portaria.



⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 37, de 18 de janeiro de 2021. Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-37-de-18-de-janeiro-de-2021-299987615 Acesso em 24 nov. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.298, 9 de setembro de 2021.Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt2298 10 09 2021.html > Acesso em 24 nov. 2022.



No âmbito do SUS, a operacionalização da PNAISP estabelece incentivos federais de custeio aos entes federativos que habilitem equipes de Atenção Primária Prisional -eAPP. Nesse sentido, o indicador atualmente utilizado para acompanhamento da política integra o Plano Nacional de Saúde 2020- 2023: Número de eAPP credenciadas pelo MS.

Por meio dos novos parâmetros de operacionalização da PNAISP, oficializados por meio da referida Portaria GM/MS nº 2.298, 9 de setembro de 2021, "foi proporcionado uma maior autonomia ao gestor local na implementação da Política Pública", segundo o Relatório de Gestão do Ministério da Saúde de 2021. Também foi apontado neste documento que a "A PNAISP, em dezembro de 2021, contava com 574 equipes de Atenção Primária Prisional habilitadas (credenciadas) em Portaria e 391 municípios atendidos".

Para proporcionar esta necessária ampliação, novas normas de financiamento de custeio passaram a ser previstas:

- A transferência do recurso passou a ser efetuada após o credenciamento das eAPP e seu correto cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- A manutenção do repasse financeiro passou a ser vinculada ao correto cadastramento das equipes no SCNES, bem como à alimentação no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB);
- Foi criado um Identificador Nacional de Equipe (INE) para a Equipe Complementar Psicossocial, diferente do INE associado a Equipe Essencial ou Ampliada. Ambos estarão vinculados ao mesmo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Bem como prevista a possibilidade de suspensão dos repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços nos casos em que for constatada as seguintes situações previstas no art. 125.

⁷ BRASIL.Ministério da Saúde. Relatório de Gestão 2021. Disponível: em:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio gestao 2021.pdf>Acesso em 25 nov. 2022.



Por fim, foi publicada a Portaria GM/MS nº 48, de 12 de janeiro de 2022⁸, que aprovou a transição de equipes de Atenção Primária Prisionais -eAPP. No anexos I a esta Portaria, encontramos os municípios do Estado de Pernambuco, dentre estes Salgueiro, que estão sob gestão estadual e passaram a receber o incentivo financeiro de custeio referente às equipes de Atenção Primária Prisionais - eAPP, com periodicidade da transferência mensal, desde que não haja irregularidade que motive a suspensão.

UF	PE
MUNICÍPIO	SALGUEIRO
CNES	7119399
INE	1550756
Tipo eAPP atual	3
Novo tipo/Carga horária	Ampliada (30h)
Adicional de Saúde Bucal	sim
Novo valor da eAPP	R\$ 41.500,00
Equipe C. Psicossocial/ Carga horária	Sim (30h)
INE ECP	2215012
Valor	R\$20.000,00

Deste modo, objetivando suprir a necessidade de profissionais para não apenas o atendimento de saúde, como o monitoramento da qualidade deste e uma eficiente execução da PNAISP, foi publicado pelo Estado de Pernambuco o Decreto nº 52.884, de 23 de maio de 2022⁹. Através deste, foi autorizada a contratação temporária de profissionais, sendo 10 (dez) Médicos Psiquiatras para atuarem nas eAPP.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 48, de 12 de janeiro de 2022. Aprova a transição de equipes de Atenção Primária Prisionais (eAPP) conforme a nova operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, Disponível: em:<<u>http://cosemspi.org.br/wp-content/uploads/2022/01/PORTARIA-GM_MS-No-48-DE-12-DE-JANEIRO-DE-2022-PORTARIA-GM_MS-No-48-DE-12-DE-JANEIRO-DE-2022-DOU-Imprensa-Nacional.pdf</u>>Acesso em 25 nov. 2022.

⁹ PERNAMBUCO. ALEPE. Portal da AlepeLegis. Decreto nº 52.884, de 23 de maio de 2022. Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público.Disponível em: https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=63234 Acesso em: 24 nov. 2022.



Ressaltamos a importância dessa medida para a adequação das eAPP, porém diante da dificuldade de contratação de médicos especialista, é premente que também seja promovida uma "atuação intersetorial em face da formação para atuação dos profissionais de saúde no âmbito penitenciário nacional", como apontou por Barbosa ML et al¹⁰ em artigo científico publicado recentemente, que concluiu ser oportuno a convocação das instituições de ensino superior para a realização de "estágios curriculares intramuros" nos presídios, bem como que as eAPP promovam ações com "abordagem de temas transversais – direitos da pessoa privada de liberdade e trabalho¹¹" no interior dos presídios nas instituições de ensino superior.

Espera-se também que essa ampliação do quadro funcional da Coordenação Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional-CEASP possa contribuir para a construção de Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, tendo em vista que a Política Estadual de Saúde Mental de Pernambuco, publicada em 2018, não abordou a PNAISP e o Plano Estadual de Saúde de 2020-2023¹², apresentou uma única meta de "qualificar 650 profissionais sobre a PNAISP".

A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade do Presídio de Salgueiro-PSAL

Em Pernambuco, as equipes de saúde no sistema prisional (ESP) são de gestão estadual e o órgão da Secretaria Estadual de Saúde, que coordena as ações relativas à saúde no sistema prisional, é a Coordenação Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional - CEASP.

Barbosa ML et al.iência & Saúde Coletiva, 27(12):43797-4405, 2022, Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/yqgSPL8SXhDzgByZkMgnyPR/?format=pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

¹¹ A Portaria GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021-Instituiu o Programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de pessoas privadas de liberdade, por meio do qual prevê a aos entes federativos aderentes ao Programa farão jus ao incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade básica de saúde a ser revitalizada. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.698-de-23-de-julho-de-2021-334076307 Acesso em 25 nov. 2022.

Pernambuco. Secretaria Estadual de Saúde. Plano Estadual de Saúde 2020-2023 / Secretaria Estadual de Saúde. — Recife: A Secretaria, 2021. 459p. Disponível em: http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/plano_estadual_de_saude_2020_2023_0.pdf
Acesso em 25 nov. 2022.



Segundo informações constantes no ofício nº 25/2021, emitido pela CEASP/SAP/SES/PE em 20/09/21, a atenção à saúde no PSAL é ofertada por uma equipe multiprofissional eAPP- III, que funciona como porta de entrada do SUS, atendendo às demandas de atenção básica. E as demandas de maior complexidade devem ser "previstas e pactuadas na Rede de Atenção à Saúde (RAS)".

Conforme consta no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), o município de Salgueiro possui um centro de saúde no Presídio com funcionamento diário (manhã e tarde), com duas Equipes de Saúde Prisional – Ampliada: INE 1550756 e Complementar/Psicossocial: INE 2215012, na competência de novembro de 2022, encontram-se compostas por:

Quadro 01: Profissionais lotados na Unidade Básica de Saúde Prisional-PSAL, 2022

NOME	CNS	CBO	OCUPAÇÃO	CH amb.
Deyne Jaciane dos Santos Gonçalves	7042062280783	22350	Enfermeiro	30
	86	5		
	9800162795638	32241	Auxiliar em Saúde Bucal	30
Elma Flávia de Araújo Ferreira	34	5		
	7027056361504	22512		30
Galberyano Carvalho Nogueira	60	5	Médico Clinico	
	7060053424635	22350		30
Laysa Katarina Alves Vieira Gonçalves	41	5	Enfermeiro	
	1705876019300	32220		30
Maria Eudes de Carvalho Silva	01	5	Técnico de Enfermagem	
	7080093890233	22320		30
Nikácio Adnner Tavares dos Santos	27	8	Cirurgião Dentista Clínico Geral	
	70210774121929	22512		30
Yuri de Sá Carvalho Alípio	4	5	Médico Clínico	
	7086085195510	25160		30
Edicleide Natalícia Vieira Martins	89	5	Assistente Social	
Fábia Mayara Ferreira da Silva	7064071298224	25151		30
Caetano	81	0	Psicólogo Clinico	
	9800162861883	22350		30
Maria de Fátima Gonçalves Lopes	34	5	Enfermeiro	

Fonte: CNES

Entretanto, conforme o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), observa-se que na competência de dezembro de 2021, a eAPP - PSAL era maior, pois também faziam parte da equipe os profissionais abaixo:



Quadro 02: Profissionais que também estavam lotados na Unidade Básica de Saúde Prisional-PSAL, 2021

1 51 12, 2021				
NOME	CNS	CBO	OCUPAÇÃO	CH amb.
Bruna Raquel Oliveira de Noa	704807549333440	251510	Psicologo Clinico	30
Cicero Janio Pereira de Sá	700800480852488	225125	Médico Clinico	30
José Kennedy Amaral Pereira	704605685386224	225125	Médico Clinico	30
Lúcia de Fátima Alves Vieira	700600484236767	322205	Téc. de Enfermagem	30
Michael Adolfo Freire De Brito	980016289070423	223405	Farmacêutico	30

Fonte: CNES, competência: dez.2021

Esta redução do número de profissionais que atuam na Unidade Básica de Saúde Prisional-PSAL pode ser considerada no mínimo temerária, tendo em vista que a capacidade do mesmo conforme dados do SISDEPEN¹³, que é uma ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, a população prisional do PSAL cresceu 9,27% no mesmo período e que o número de vagas previsto deveria ser apenas para 202 pessoas privadas de liberdade¹⁴.

Os dados corretos e atualizados da população carcerária são de fundamental importância, pois definem o tipo da equipes de saúde no sistema prisional a ser implantada, entretanto bom ressaltar que conforme a supracitada Portaria GM/MS nº 2.298, a carga horária deverá ser contabilizada por categoria profissional, podendo haver compartilhamento de profissionais da ESF.

§ 6º Os profissionais das eAPP serão cadastrados no SCNES com as seguintes cargas horárias:

I - as eAPP formadas a partir do compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, cada profissional cumprirá no mínimo 6 horas semanais;

II - as eAP Essencial ou Ampliada, equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional e profissional complementar de saúde bucal, na modalidade de 20 horas semanais, cada categoria profissional cumprirá carga horária de no mínimo 20 horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir as horas de atuação de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 horas semanais; e

¹³ O SISDEPEN foi criado para atender a **Lei nº 12.714/2012**, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, aplicadas aos custodiados do sistema penal brasileiro. Os gestores das unidades prisionais dos estados brasileiros são responsáveis pela alimentação de informações que retratam a realidade carcerária local. Os dados são coletados durante ciclos de 6 meses e sintetizados em painéis dinâmicos a fim de tornar a visualização mais interativa e ágil.

¹⁴ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. SISDEPEN. Estatísticas Previdenciárias. Disponível em:https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen Acesso em: 17nov.2022.



III - as eAPP Essencial ou Ampliada, equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional e profissional complementar de saúde bucal, na modalidade de 30 horas semanais, cada categoria profissional cumprirá carga horária de no mínimo 30 horas semanais, ficando a critério do gestor de saúde distribuir as horas de atuação de cada profissional de modo que não seja inferior a 10 horas semanais.

O que reforça a necessidade de acompanhar não apenas a atenção à saúde ofertada, como o crescimento da superlotação, a qual não é uma exclusividade do PSAL, sendo apontado como um denominador comum de todas as manifestações colhidas nas 23 unidades do sistema prisional pernambucano pela Missão Conjunta do CNJ¹⁵ em 15 de agosto de 2022, cuja "população prisional total passa para a cifra de 49.662 pessoas".

A avaliação e o monitoramento das eAPP

A avaliação e o monitoramento do serviço dever-se-iam primordialmente ser feitos a partir de informações coletadas nos Bancos de Dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde. Adicionalmente, o monitoramento pode se dar por meio de: verificação "in loco", solicitação oficial de informações, auditorias ou outros processos de monitoramento pertinentes, inclusive de outros órgãos de controle, como esta foi feita nesta Missão Conjunta do CNJ.

Faz-se necessário ressaltar que a Portaria GM/MS nº 2.298 de repristinou, em seu art. 124, a importância da alimentação dos Bancos de Dados Nacionais vigente, no monitoramento e avaliação dos serviços e das ações de saúde ofertadas pelas eAPP, "dar-seão pelo registro dos procedimentos nos Sistemas de Informação da Atenção Primária à Saúde". E em no art. 125, apontou quais situações, quando constatadas, acarretarão a suspensão dos repasses financeiro de custeio mensal aos entes federativos das equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas no âmbito da PNAISP.

§ 1º A suspensão do repasse de recurso será realizada de forma imediata à irregularidade identificada por meio de órgãos de controle ou auditoria federal, estadual e municipal.

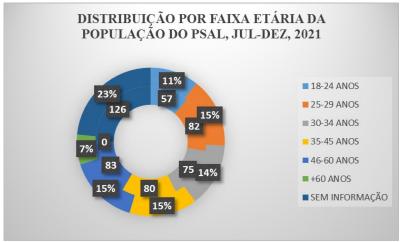
¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de Notícias. Diagnóstico da crise prisional de PE aponta urgências na atuação do Sistema de Justiça. Texto de Luciana Otoni, Manuel Carlos Montenegro e Renata Assumpção. Disponível em:https://www.cnj.jus.br/diagnostico-da-crise-prisional-de-pernambuco-aponta-urgencias-na-atuacao-do-sistema-de-justica/>Acesso em: 17nov.2022.



No SISPEN, a atualização de informações pessoais das PPL das unidades prisionais deve ser base para a construção do Projeto Terapêuticos pelas eAPP, além de corroborar para a des-invisibilização desses usuários do SUS. No período de jan- jul de 2022, onde não constam informações sobre a distribuição por faixa etária dos 593 presos do PSAL, como no ciclo passado referente ao segundo semestre de 2021:

Quadro 03- Distribuição Por Faixa Etária da População do PSAL, jul-Dez, 2021

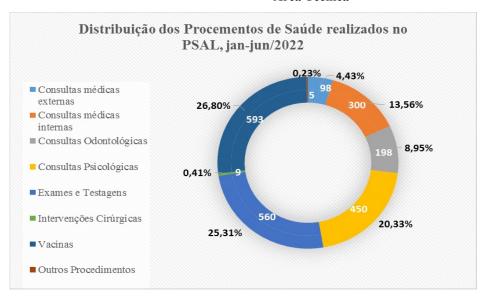
FAIXA ETÁRIA	N	%
18-24 ANOS	57	10,59%
25-29 ANOS	82	15,24%
30-34 ANOS	75	13,94%
35-45 ANOS	80	14,87%
46-60 ANOS	83	15,43%
+60 ANOS	35	6,51%
SEM INFORMAÇÃO	126	23,42%



Fonte: INFOPEN

Também, através do SISPEN, pode-se ter acesso a dados sobre a assistência à saúde prestada às PPL por unidade do sistema prisional, como por exemplo quais foram os 2213 procedimentos de saúde realizados no PSAL no primeiro semestre de 2022.





Fonte: SISPEN

Entretanto, o referido sistema não especifica quantas destas consultas médicas realizadas foram de saúde mental. Sabe-se por informações apresentadas pela CEASP/SAP/SES/PE em 20/09/21, por meio do ofício nº 25/2021, que em todo o ano de 2021, foram realizadas consultas psiquiátricas apenas nos meses de novembro e dezembro, o que pode evidenciar uma subnotificação desta informação ou mesmo a não realização destas nos demais meses deste ano, o que deve ser esclarecido pela CEASP.

Considerações Finais

A Lei de Execução Penal -LEP destinou uma breve abordagem para a assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade- PPL que teria " caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico". Diferente dos limitados e concisos serviços a serem prestados dentro deste escopo da LEP, as PPL enfrentam muitos desafios, tanto com relação ao ambiente propício tanto para a propagação de diversas doenças físicas, quanto para o desencadeamento de transtornos psíquicos e mentais.

A análise comparativa entre as constatações do Relatório de Visita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em 2018 que consta nos autos do Inquérito Civil nº 01940.000.109/2021 e as informações descritas no SISDEPEN, demonstram-se contaditórias: enquanto no primeiro foi constatado que todos os serviços de saúde eram



Área Técnica

executados em um mesmo local, que servia para o armazenamento de medicamentos, a

realização das consultas médicas, odontológicas, de psicologia e de todos os atendimentos de

enfermaria. Enquanto na descrição do SISDEPEN, na unidade de saúde prisional do PSAL

existiriam salas distintas para os diferentes tipos de consultas e atendimentos realizados pela

equipe multiprofissional.

Também a análise comparativa da composição da equipe multiprofissional e o

crescimento da população do PSAL, apontou ser no mínimo temerária a redução do número

de profissionais da eAPP do PSAL.

A partir da publicação da Portaria GM/MS nº 2.298, 9 de setembro de 2021, passou a

não ser mais obrigatória a contratação de um médico psiquiatra para compor as Equipes de

Atenção Primária Prisional tanto Essencial como Ampliada. Entretanto, permanece tal

exigência de "1 (um) psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental" para a

composição da Equipe Complementar Psicossocial de Atenção Primária Prisional, conforme

detalhado no art. 4º da referida Portaria.

No tocante a adequação do Presídio de Salgueiro às normas relativas à

composição da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) complementar, que prevê um

médico especialista em psiquiatria ou com experiência em saúde mental, merece ser ainda

esclarecida.

Sugestões de atuação

Com o intuito na promoção a atenção integral à saúde das PPL do PSAL, elencamos

as seguintes sugestões de atuação:

1. Encaminhar a presente Nota Técnica para a CEASP, solicitando esclarecimentos

sobre:

1.1. A redução dos profissionais das eAPP/PSAL em 2022, apesar da publicação do

Decreto nº 52.884, de 23 de maio de 2022 e do aumento do número de PPL;

1.2. Solicitar a comprovação de que o médico lotado na eAPP Complementar,

preenche o requisito exigido na Portaria GM/MS nº 2.298, 9 de setembro de 2021;

CAO-SAÚDE



- 1.3. Solicitar esclarecimentos sobre a realização em 2021 de consultas psiquiátricas apenas nos meses de novembro e dezembro;
- 1.4. Questionar se medidas estão sendo tomadas para incentivar o Programa instituído pela Portaria GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021;
- 1.5. Solicitar o encaminhamento dos resultados alcançados pela Meta do Plano Estadual de Saúde 2020-2023: "Qualificar 650 profissionais sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)".
- 2. Encaminhar a presente Nota Técnica para ao gestor do PSAL, solicitando esclarecimentos sobre a estrutura física, déficit de vagas e sobre a regularização do encaminhamento de informações ao SISPEN, de modo a refletir a realidade da unidade prisional sobre sua estrutura física e informações pessoais das PPL.
- 3. A convocação de uma reunião ampliada com representantes da CEASP, gestores da Secretaria municipal de saúde, gestor e profissionais das eAPP do PSAL, CREMEPE e Instituições de Ensino de Nível Superior- IES do município para discutir a PNAISP no PSAL;

Recife, 25 de novembro de 2022

LEONILDA VALENTE Sanitarista à disposição do MPPE Mat.: 19047-10